



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 411/2009

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e das autarquias municipais, nos termos do artigo 37, X, da CF e Art. 94, VI, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral, bem como aos das autarquias municipais, tendo por base a variação do IPCA compreendida no período de 1º de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009, no percentual oficialmente apurado em 5,53% (cinco vírgula cinqüenta e três por cento).

Art. 2º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Abatiá, em 26 de maio de 2009.

Irton Oliveira Müzel
Prefeito